



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 008/2023

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Baianópolis e a empresa **R7 AUTO CENTER EIRELI**, forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 014/2023, Dispensa de Licitação nº 012/2023, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.078.828/0001-82, situada na Praça Municipal, nº 41, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **Gilvane Febrônio dos Santos**, portador do CPF sob o N° 639.628.295-04, e da Carteira de Identidade RG nº. 06.401.665-04 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **R7 AUTO CENTER EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.002.096/0001-50, com sede na Av. Flamengo, nº 141 – Flamengo – Barreiras – Bahia, aqui representado pelo Sr. **Ricardo Alves de Souza**, portador do CPF nº 027.625.705-73, residente e domiciliado na Avenida Deputado Sebastião Ferreira, nº 1226 – Serra do Mimo – Barreiras – Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 014/2023 e Dispensa de Licitação nº 012/2023, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa no fornecimento de peças originais e genuínas, bem como Serviços de manutenção preventiva e corretiva de modo a atender às necessidades da frota de veículos, visando atender as demandas da Câmara de Vereadores deste Município de Baianópolis, estado da Bahia, visando atender as necessidades desta Câmara Municipal durante o exercício de 2023.**

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de mão de obra deverão ser executados por pessoal capacitado preferencialmente, para atendimento do objeto deste certame, e ter plena e total garantia contra qualquer problema, pelo período de 06 (seis) meses.

2.2. A contratada deverá atender aos chamados para proceder aos serviços contratados, no prazo máximo de 02 horas, contados do recebimento da solicitação.

2.3. O veículo devidamente consertado deve ser entregue a Câmara Municipal em no máximo 72 (setenta e duas) horas contadas do momento de recebimento da autorização de execução dos serviços devidamente acompanhada na nota de empenho, considerando que os





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

serviços essenciais que são desenvolvidos pelo mesmo não podem ser prejudicados pela falta do veículo, em casos excepcionais, com autorização da secretara requisitante poderá ser ampliado este prazo de manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Valor Global do Contrato será de **R\$: 88.737,88** (Oitenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) já inclusos Peças e Serviços, a ser pago parceladamente conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - PEÇAS PARA VEICULOS LEVES MOTORES À ALCOOL, GASOLINA OU FLEX					
Item	Descrição das Peças	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	BANDEIJA DIANTEIRA LADO DIREITO	Unid.	02	660,00	1.320,00
02	BANDEIJA DIANTEIRA LADO ESQUERDO	Unid.	02	660,00	1.320,00
03	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unid.	04	1.113,40	4.453,60
04	AMORTECEDOR TRASEIRO	Unid.	04	597,76	2.391,04
05	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unid.	04	147,50	590,00
06	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANT	Unid.	04	57,85	231,40
07	COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	Unid.	04	159,31	637,24
08	KIT BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO	Unid.	04	76,52	306,08
09	PIVO	Unid.	04	287,84	1.151,36
10	BUCHA BANDEIJA DIANTEIRA	Unid.	08	88,95	711,60
11	TERMINAL DIREÇÃO LADO ESQUERDO	Unid.	02	231,33	462,66
12	TERMINAL DIREÇÃO LADO DIREITO	Unid.	02	231,33	462,66
13	ARTICULAÇÃO AXIAL	Unid.	04	125,50	502,00
14	SETOR DIREÇÃO HIDRAULICO	Unid.	01	1.750,00	1.750,00
15	JUNTA HOMOCINETICA	Unid.	04	479,70	1.918,80
16	JUNTA DESCLIZANTE	Unid.	04	425,63	1.702,52
17	DISCO DE FREIO	Unid.	04	365,60	1.462,40
18	JOGO PASTILHA FREIO	Unid.	03	136,00	408,00
19	JOGO SAPATA FREIO	Unid.	03	890,00	2.670,00
20	TAMBOR DE FREIO	Unid.	04	429,20	1.716,80
21	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO	Unid.	02	120,00	240,00
22	PINÇA FREIO DIANTEIRA	Unid.	02	576,00	1.152,00
23	CILICINDRO RODA TRASEIRA	Unid.	04	212,20	848,80
24	BUCHA EIXO TRASEIRO	Unid.	04	85,00	340,00
25	BIELETA BARRA	Unid.	04	75,00	300,00





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FEBRONIO DOS SANTOS - 25/04/2023 11:43:29
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97e6db64-6be4-4615-8ba2-9956737a3340

	ESTABILIZADORA DIANTEIRA				
26	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	Unid.	04	195,00	780,00
27	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	Unid.	04	225,00	900,00
28	COIFA LADO RODA	Unid.	04	60,00	240,00
29	COIFA LADO CAMBIO	Unid.	04	55,00	220,00
30	MOTOR PARTIDA	Unid.	02	1.100,00	2.200,00
31	JOGO PISTAO COM ANEIS	Unid.	01	2.250,00	2.250,00
32	BRONZINA MANCAL	Unid.	01	356,00	356,00
33	BRONZINA DE BIELA	Unid.	01	285,00	285,00
34	BRONZINA DE MANCAL	Unid.	01	263,00	263,00
35	BOMBA DE OLEO MOTOR	Unid.	01	1.145,12	1.145,12
36	BOMBA D'AGUA	Unid.	02	388,90	777,80
37	JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO	Unid.	01	1.520,36	1.520,36
38	JUNTA CABEÇOTE	Unid.	02	250,00	500,00
39	CABEÇOTE MOTOR	Unid.	01	2.500,00	2.500,00
40	CAIXA DE CAMBIO	Unid.	01	6.000,00	6.000,00
41	VALVULA TERMOSTATICA	Unid.	02	376,00	752,00
42	RADIADOR	Unid.	02	650,00	1.300,00
43	COMPRESSOR AR CONDICIONADOR	Unid.	01	2.230,00	2.230,00
44	CONDENSADOR AR CONDICIONADOR	Unid.	01	700,00	700,00
45	MANGUEIRA AR CONDICIONADOR	Unid.	03	200,00	600,00
46	KIT CORRENTE DISTRIBUIÇÃO	Unid.	02	3.120,00	6.240,00
47	OLEO MOTOR SYNTETICO 5W30	Unid.	25	50,00	1.250,00
48	FILTRO LUBRIFICANTE	Unid.	05	40,00	200,00
49	FILTRO COMBUSTIVEL	Unid.	05	30,00	150,00
50	FILTRO DE AR	Unid.	05	90,00	450,00
51	FILTRO AR CONDICIONADO	Unid.	05	40,00	200,00
52	BATERIA 60HA	Unid.	02	480,00	960,00
53	PNEU 205/55R 16	Unid.	04	680,00	2.720,00
VALOR DAS PEÇAS				RS: 609737,88	

LOTE 02 - SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIV E PREVENTIVA NOS VEICULOS LEVES

Descrição dos Serviços	Horas/home m	Qtde.	V. Unit.	Vlr. Total
------------------------	-----------------	-------	----------	------------

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PRESTAÇÃO de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos LEVES em (Hora/Homem), compreendendo, os seguintes SERVIÇOS: Elétricos, Mecânica, Motor, Suspensão, Freios, Hidráulicas, Transmissão, Retífica, Usinagem, Injeção Eletrônica. Bomba Injetora, Alinhamento, Balanceamento, Funilaria, Pintura, Pneumáticos e Manutenção em AR Condicionado.	Horas/homem	350	80,00	28.000,00
Valor Total do Lote 02				RS: 28.000,00

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado parceladamente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções a contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s), o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência será até 31/12/2023, a contar da data de Assinatura do Contrato ou até a Execução/Fornecimento total do objeto, o que primeiro ocorrer.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, conforme a seguir:

ORGÃO: 01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.500.0000	

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baianópolis pelo prazo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia, poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- 1) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- 2) Falência, insolvência ou dissolução do (a) contratado;
- 3) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros;
- 4) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) perante terceiros;

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos, condições e exigências estipuladas no contrato, bem como neste Termo de Referência.

8.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do descumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste, bem como apresentar os respectivos comprovantes.

8.3. Utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como instrumentos necessários para a entrega dos Materiais, assegurando sua finalização nos prazos convencionados;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 8.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- 8.5. Retirar de atividade, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da CONTRATANTE, qualquer empregado ou técnico que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 8.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos, condições e exigências estipuladas no contrato, bem como neste Termo de Referência.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do descumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste, bem como apresentar os respectivos comprovantes.
- 9.3. Utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como instrumentos necessários para a entrega dos Materiais, assegurando sua finalização nos prazos convencionados;
- 9.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- 9.5. Retirar de atividade, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da CONTRATANTE, qualquer empregado ou técnico que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 9.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora Artemia de Amarantes Silva Souza, designado pelo Decreto Nº 003/2023.
- 11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio deste Município, na forma que lhe convier;
- 11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;
- 11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

a) Proposta de Preços da CONTRATADA;

b) Autos do Processo Administrativo nº 014/2023 e Dispensa de Licitação Nº 012/2023.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do processo Administrativo nº 014/2023, que culminou na Dispensa de Licitação nº 012/2023;

15.2. O regime de execução, será empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis-Ba – Fone Fax: (77) 3617-2345.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

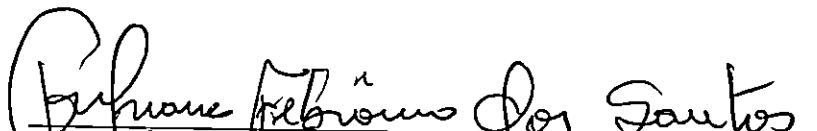
17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Baianópolis – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.


Baianópolis - Bahia, 01 de março de 2023.

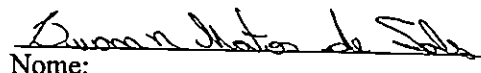

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis
Contratante


R7 AUTO CENTER EIRELI
Ricardo Alves de Souza
CPF: 027.625.705-73
Contratada

31.002.096/0001-50
R7 AUTO CENTER EIRELI
Av Flamengo, 141 - Flamengo
CEP: 47.802-682 | Barreiras - BA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 055 577 185-02


Nome: _____
CPF: 099.190.605-44

